



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO,
DA ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de S. Exa.
o Secretário de Estado dos Assuntos
Parlamentares
Dra. Catarina Gamboa
Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	E: 661
		<i>(ver canto superior direito)</i>	

ASSUNTO: Pergunta 975/XIV/2.ª, de 18 de janeiro de 2021
Orientações para encerramentos das atividades de ocupação de tempos livres

Encarrega-me S. Exa. o Ministro de Estado, da Economia e Transição Digital de, em resposta à Pergunta mencionada em epígrafe, transmitir a V. Exa. o seguinte:

I - Síntese da pergunta

- O Grupo Parlamentar do Partido Socialista dirigiu ao Governo um conjunto de questões referentes às medidas excecionais e temporárias aprovadas pelo Governo, designadamente no que diz respeito ao encerramento de Atividades de Ocupação de Tempos Livres fora do espaço escolar.
- Questiona-se o Governo nos seguintes termos:
 1. *Se os Ministérios da Educação, Economia e Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, em articulação, realizaram um levantamento prévio do número de crianças que serão afetadas pelo encerramento das ATL?*
 2. *E neste grupo quais serão as crianças até os 12 anos, cujos pais manterão a atividade profissional presencial?*
 3. *Que soluções foram pensadas ou promovidas para atender as estas exceções?*

II - Resposta

- Integrando esta matéria em primeira linha a esfera das competências das áreas governativas da educação e do trabalho, solidariedade e segurança social, sempre se dirá o seguinte.
- O Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro, que regulamenta o estado de emergência decretado pelo Presidente da República, veio determinar o encerramento dos centros de atividades de tempos livres.



- Na data da sua entrada em vigor, como é do conhecimento público, as escolas mantiveram-se em funcionamento, tendo o Governo vindo a determinar a suspensão das atividades educativas e letivas a partir do dia 22 de janeiro, através do Decreto n.º 3-C/2021, que altera a regulamentação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República.
- Por conseguinte, o enquadramento da matéria em apreço após a vigência do Decreto n.º 3-C/2021, 22 de janeiro, é substancialmente diverso do existente na data da colocação da pergunta ao Governo, a 15 de janeiro de 2021. Efetivamente, após 22 de janeiro de 2021, a suspensão de atividades alargou-se a todo o ensino e atividades complementares, pelo que a questão da guarda das crianças passou a ser considerada no âmbito do respetivo domicílio.
- Não obstante, tendo em conta a impossibilidade da adoção do regime de teletrabalho por parte de trabalhadores de serviços essenciais, o mesmo diploma determinou que, em cada agrupamento de escolas, fosse identificado um estabelecimento de ensino e que, em cada concelho, fossem identificadas creches ou amas que promovam o acolhimento dos filhos, ou outros dependentes, a cargo destes trabalhadores.
- Importa referir, ainda, que se mantiveram em funcionamento apoios a alunos, nomeadamente apoios terapêuticos aos alunos com tais necessidades educativas, bem como refeições para alunos beneficiários de ação social escolar.

Com os melhores cumprimentos,

Pa O Chefe do Gabinete

Pedro Reis

Gonçalo Hogan
Chefe do Gabinete em substituição
Ministro de Estado, da Economia
e da Transição Digital

CA/AB